



Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

Art. 2º O art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 659.

.....
§ 3º No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, não ficarão condicionadas ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, mas deverá ser comprovado o pagamento dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2429589>

2429589



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 220/2024/PS-GSE

Apresentação: 20/06/2024 16:26:43.990 - MESA

DOC n.680/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 95, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244697762200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 4 6 9 7 7 6 2 2 0 0 *